

18 de outubro de 2019

## ANEEL institui Consulta Pública para revisão das regras de geração distribuída

A ANEEL decidiu, em reunião pública da Diretoria nesta terça-feira (15.10), instituir a Consulta Pública nº 25/2019 (“**CP 25/2019**”) para revisão das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída (“**GD**”). As contribuições poderão ser enviadas até 30.11.2019.

A CP 25/2019 tem por objeto alterar a Resolução Normativa nº 482/2012, com suas alterações posteriores, e a Seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, que regem o tema atualmente, e aprimorar a dinâmica do sistema de compensação de créditos de energia elétrica atualmente vigente. A ANEEL estima que as mudanças começarão a ser implementadas no setor durante o primeiro semestre de 2020.

De acordo com a regulamentação vigente, os empreendimentos de GD conectados à rede, são isentos do pagamento dos componentes tarifários e impostos inerentes ao consumo de energia sobre a parcela de energia consumida que é compensada pela energia injetada. A proposta da Agência é de que os custos referentes ao uso da rede de distribuição e os encargos sejam pagos pelos consumidores que possuem GD sobre todo o consumo de energia elétrica, inclusive a parcela injetada no sistema.

A Diretoria da ANEEL ressaltou que, sob a égide da legislação atual, denota-se o desequilíbrio entre os agentes no custeio do sistema de distribuição, que atualmente é rateado por todos os demais consumidores não possuidores de GD. Consequentemente, haveria uma oneração desproporcional dos agentes do sistema que não participam do sistema de compensação de energia elétrica, haja vista que mesmo os consumidores detentores do sistema de GD utilizam a infraestrutura da rede de distribuição, e são isentos dos custos e encargos na parcela de geração.

Em considerações acerca do tema, a Diretoria da ANEEL argumentou que a mudança na regulamentação objetiva, primordialmente, guardar coerência com o princípio da causalidade dos custos, ou seja, a alocação dos custos a quem origina e pode suporta-los.

Adicionalmente, a proposta de nova regulamentação objeto da CP 25/2019 prevê um período de transição para implementação das alterações, que ocorrerá primeiramente nos novos empreendimentos de GD, e a partir de 2030 nos empreendimentos existentes.

A esse respeito, a Agência propõe, na Análise de Impacto Regulatório, que os novos empreendimentos de GD na modalidade remota já estejam sujeitos aos custos de rede e demais encargos a partir do início da vigência da nova regra, enquanto que os novos empreendimentos de GD nas modalidades de consumo local, estariam sujeitos apenas aos custos de rede, passando a arcar com a integralidade dos encargos e custos de rede somente a partir do ano de 2030 ou de quando a capacidade instalada dos empreendimentos GD no Brasil chegar a 5,9 GW, o que correr primeiro.

A Diretoria aprovou, ainda, a realização de uma audiência pública (sessão presencial) na sede da Agência, em Brasília, no dia 07.11.2019.

Por fim, o processo de atualização normativa iniciado pela CP 25/2019 dá continuidade aos aperfeiçoamentos discutidos durante a Audiência Pública nº 1/2019, instituída com intuito de modificar a Resolução Normativa 482/2012, que regulamenta a GD.

Conforme dados disponibilizados pela ANEEL, desde que foi editada em 2012 a regulamentação que instituiu a GD, já foram implantadas mais de 120 mil unidades consumidoras com GD, ultrapassando a marca de 600.000,00 Kw em potência instalada em 2018 projetando-se mais de 1 milhão de Kw para 2019.

\* \* \*

**CONTATOS:**

Para informações adicionais, entre em contato:

**Eduardo Soares**

eduardo.soares@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6388

**Luisa Barreto**

luisa.barreto@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6364

**Joao.Haidamus**

joao.haidamus@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6421

**Lefosse Advogados**

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703  
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil